Chapadão do Sul – MS, 02 de dezembro de 2025.

Contratação Pública nº 466/2025
Processo Administrativo nº 285/2025
Inexigibilidade nº 054/2025

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP 79.560-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **Engeluga Engenharia Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.034.572/0001-24, estabelecida na Rua Bahia, n° 470, bairro Jardim dos Estados, na cidade de Chapadão do Sul/MS, CEP 79.002-530, neste ato representado pelo Senhor, **Fábio Marques Ribeiro**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade 1.063.859 SEJUSP/MS e do CPF nº. 879.413.171-68, residente e domiciliado a Avenida Norte, nº. 1313, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.011-105, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância a Inexigibilidade n.º 054/2025, Processo nº 285/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, e Lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal n.º 3.786/2023, Decreto Municipal n°. 3.790/2023 e Decreto Municipal nº 3.901/2024, conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia de natureza predominantemente intelectual para a Elaboração de Projetos de Infraestrutura e Construção Civil, Supervisão e Gerenciamento de Obras do município de Chapadão do Sul-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

Proponente: **1020133 ENGELUGA ENGENHARIA LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS						
1	210.001.082	ASSESSORIA PARA ESTUDOS PRELIMINARES, INS	M²	1.500	8,76	13.140,00
2	210.001.084	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE BACIA	M³	72.001,96	4,27	307.448,3692
3	210.001.085	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE MACR	M²	900	10,92	9.828,00
4	210.001.087	ELABORAÇÃO DE PROJETOS GEOMÉTRICO, TERR	M²	42.000	4,49	188.580,00
5	210.001.083	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA INSTALAÇÕES	M²	6.600	22,30	147.180,00
6	210.001.086	ELABORAÇÃO PROJETO DE RESTAURAÇÃO FUNC	M²	164.851	2,06	339.593,06
7	210.001.088	SUPERVISÃO E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAME	M²	1.500	25,23	37.845,00
					Total Centro de Custo:	1.043.614,43
					Total Proponente:	1.043.614,43
					Valor Total da Licitação:	1.043.614,43

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O valor decorrente da execução do objeto da Ata/Contrato é de **R$ 1.043.614,43 (um milhão, quarenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e três centavos)**.

Assinado por 2 pessoas: WALTER SCHLATTER e FABIO MARQUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4343-61A6-F50C-BB22 e informe o código 4343-61A6-F50C-BB22

2.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida no contrato).

2.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento.

2.5 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF".

2.6 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

2.7 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

2.8 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.9 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.10 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços obedecerão, adicionalmente, ao **cronograma físico-financeiro no quadro abaixo e em anexo**, que estabelece a distribuição percentual e o valor correspondente a cada etapa ao longo dos marcos de 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias. O desembolso financeiro ficará condicionado ao cumprimento do avanço físico previsto em cada período, mediante atesto do Fiscal do Contrato.

2.11 O cronograma servirá como instrumento de controle e referência para medições, liquidação e liberação de parcelas, devendo ser integralmente observado pela contratada. As etapas, valores e percentuais foram estruturados conforme a lógica de execução dos serviços, garantindo proporcionalidade entre entrega técnica e pagamento.

Assinado por 2 pessoas: WALTER SCHLATTER e FABIO MARQUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4343-61A6-F50C-BB22 e informe o código 4343-61A6-F50C-BB22

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL POR ETAPA	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS		% TOTAL
			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
2.0 ILUMINAÇÃO PÚBLICA															
2.1	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	R$ 147.180,00			20,00%	R$ 29.436,00	20,00%	R$ 29.436,00	20,00%	R$ 29.436,00	20,00%	R$ 29.436,00	20,00%	R$ 29.436,00	100,00%
3.0 INFRAESTRUTURA															
3.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE BACIA DE AMORTECIMENTO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS , INCLUINDO SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS. EXCLUSIVE PROJETO ESTRUTURAL.	R$ 307.448,38	25,00%	R$ 76.862,10	20,00%	R$ 61.489,68	21,51%	R$ 66.118,55	15,00%	R$ 46.117,26	15,00%	R$ 46.117,26	3,49%	R$ 10.729,95	100,00%
3.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE MACRODRENAGEM (CANALIZAÇÃO). EXCLUSIVE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS.	R$ 9.828,00	25,00%	R$ 2.457,00	20,00%	R$ 1.965,60	21,51%	R$ 2.113,57	15,00%	R$ 1.474,20	15,00%	R$ 1.474,20	3,49%	R$ 343,00	100,00%
3.3	ELABORAÇÃO PROJETO DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE EXCLUSIVE ESTUDOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS E PROJETOS DRENAGEM,	R$ 339.593,06	25,36%	R$ 86.137,40	21,37%	R$ 72.557,49	19,96%	R$ 67.770,41	10,00%	R$ 33.959,31	10,00%	R$ 33.959,31	13,31%	R$ 45.199,84	100,00%
3.4	ELABORAÇÃO DE PROJETOS GEOMÉTRICO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R$ 188.580,00		R$ -		R$ -			28,85%	R$ 54.397,07	28,85%	R$ 54.397,07	42,32%	R$ 79.809,20	100,00%
4.0 SUPERVISÃO															
4.1	SUPERVISÃO E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	R$ 37.845,00	16,70%	R$ 6.320,12	16,70%	R$ 6.320,12	16,70%	R$ 6.320,12	16,70%	R$ 6.320,12	16,70%	R$ 6.320,12	16,50%	R$ 6.244,43	100,00%
	TOTAL GERAL	R$ 1.043.614,44													
	TOTAL MENSAL		16,67%	R$ 173.970,99	16,67%	R$ 173.963,26	16,67%	R$ 173.953,03	16,66%	R$ 173.898,33	16,66%	R$ 173.898,33	16,67%	R$ 173.930,50	
	TOTAL ACUMULADO		16,67%	R$ 173.970,99	33,34%	R$ 347.934,25	50,01%	R$ 521.887,28	66,67%	R$ 695.785,61	83,33%	R$ 869.683,93	100,00%	R$ 1.043.614,44	

2.12 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.13 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial.

2.14 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

2.15 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

2.16 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

2.17 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

2.18 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

2.19 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver

Assinado por 2 pessoas: WALTER SCHLATTER e FABIO MARQUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4343-61A6-F50C-BB22 e informe o código 4343-61A6-F50C-BB22

divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.20 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

2.21 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.22 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O prazo de execução dos serviços será estabelecido dentro do período de vigência contratual, devendo ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 3.791/2023, que regulamenta as atividades de gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal.

3.3 O término da vigência contratual não ocorre automaticamente com o encerramento da execução dos serviços, permanecendo o contrato vigente pelo tempo necessário à conclusão dos atos administrativos finais, tais como conferência, medições, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA –DA EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES

a) Descrição do objeto

Os serviços compreenderão o desenvolvimento de projetos executivos de arquitetura e engenharia bem como a supervisão técnica e o gerenciamento de obras públicas, desde a fase de planejamento até a entrega final.

A execução deverá adotar metodologia integrada, com utilização de recursos tecnológicos (como modelagem BIM) e padrões de qualidade definidos pela Administração. A prestação ocorrerá de forma mensal e contínua, mediante demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos.

b) Condições de execução

Os serviços serão executados no território do Município de Chapadão do Sul, em locais definidos pela contratante, conforme cronograma e etapa dos serviços identificados na planilha em anexo.

Assinado por 2 pessoas: WALTER SCHLATTER e FABIO MARQUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4343-61A6-F50C-BB22 e informe o código 4343-61A6-F50C-BB22

O início dos serviços deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço.
Caso haja necessidade de prazo distinto por etapa fundamentada em circunstâncias técnicas, a contratada deverá encaminhar cronograma detalhado para aprovação da fiscalização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após assinatura do contrato.
Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal e do relatório de prestação de serviços, devendo o relatório demonstrar o cumprimento de entregáveis e o estágio de cada serviço/etapa.
O fiscal do contrato deverá manifestar aceitação ou apontar não conformidade em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo do entregável; em caso de ressalvas, a contratada terá 2 (dois) dias úteis para correção.
Só será liberado o pagamento relativo ao entregável após o aceite ou após a correção das não conformidades e novo aceite.
Todos os entregáveis e relatórios deverão ser protocolados no portal 1Doc (conforme procedimento municipal) e armazenados em repositório digital compartilhado acessível à fiscalização.
A contratada deverá manter registro de versionamento dos modelos e dos artefatos técnicos para fins de auditoria.
A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e infraestrutura operacional suficiente para o cumprimento das atividades dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o acompanhamento presencial das obras, quando solicitada, e o atendimento às solicitações técnicas da Secretaria.
Os produtos (projetos, relatórios e laudos) deverão ser entregues em meio digital, em conformidade com os padrões exigidos pela Administração.

c) Requisitos técnicos e profissionais
A contratada deverá possuir equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por:

- Engenheiros civis, eletricistas, segurança do trabalho e mecânico;
- Arquitetos e urbanistas
- Outros profissionais correlatos, conforme a natureza dos projetos.

Todos os profissionais deverão estar regularmente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e vinculados à empresa contratada, mediante apresentação de ART ou RRT correspondente.
A contratada deverá dispor ainda de equipamento e softwares técnicos, especialmente de modelagem BIM, CAD, topografia e geoprocessamento, assegurando a qualidade e compatibilidade dos projetos.

d) Normas e regulamentos aplicáveis
Os serviços deverão observar as normas e legislações pertinentes, incluindo, mas não se limitando a:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normas da ABNT aplicáveis a projetos e obras de engenharia e arquitetura;
- Normas do INMETRO relativas à qualidade e segurança de materiais e equipamentos;
- Lei nº 10.098/2000 e ABNT NBR 9050 – Acessibilidade;

Assinado por 2 pessoas: WALTER SCHLATTER e FABIO MARQUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4343-61A6-F50C-BB22 e informe o código 4343-61A6-F50C-BB22

- Normas ambientais e urbanísticas vigentes no Município de Chapadão do Sul e no Estado de Mato Grosso do Sul.

e) Requisitos de sustentabilidade e segurança

Os serviços deverão observar práticas sustentáveis, priorizando soluções que reduzam impactos ambientais, consumo de recursos naturais e geração de resíduos.

A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs do TEM), especialmente em atividades de campo, bem como manter todos os profissionais com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.

Sempre que possível, deverão ser adotadas soluções construtivas que contribuam para a eficiência energética e hídrica das edificações planejadas.

f) Obrigações da contratada e da contratante

Da contratada:

- Executar os serviços conforme o termo de referência e cronogramas definidos;
- Garantir a qualidade técnica e a integridade dos produtos entregues;
- Manter equipe técnica habilitada e disponível durante toda vigência contratual;
- Corrigir eventuais falhas ou inconsistências identificadas nos produtos entregues, sem ônus adicional ao Município.

Da contratante:

- Fornecer as informações, documentos e autorizações necessárias à execução dos serviços;
- Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, designando servidor responsável;
- Efetuar o pagamento por etapas de serviços mediante apresentação de relatório de execução, devidamente aprovado;
- Solicitar, sempre que necessário, ajustes ou revisões técnicas, visando à melhor adequação às necessidades públicas.
- Efetuar pagamentos da ART´s referente a obras projetadas e supervisionadas.
- Providenciar licenças e demais documentos necessários a elaboração dos projetos.

4.1 DO RECEBIMENTO

4.1.1 Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.1.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências do edital, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.087/90.

4.2 DA GARANTIA

a) Considerando que o objeto da contratação consiste em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à elaboração de projetos executivos, supervisão e gerenciamento de obras, a exigência de garantia financeira não se mostra necessária visto que não envolve entrega de bens, execução direta de obras ou riscos

Assinado por 2 pessoas: WALTER SCHLATTER e FABIO MARQUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4343-61A6-F50C-BB22 e informe o código 4343-61A6-F50C-BB22

materiais que justifiquem a imobilização de recursos por parte da contratada, se limita apenas à integridade técnica e à adequação dos produtos elaborados, devendo a contratada corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas, omissões ou inconsistências identificadas durante a execução ou após a entrega dos serviços.

b) Os serviços contratados serão prestados de forma contínua e acompanhados pela fiscalização técnica designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos.

4.3 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.4 DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.25.01 – Sec. Mun. De Obras, Transportes e Serviços Públicos
15.451.0004.1004 – Obras e Equipamentos de Infraestrutura Urbana e Rural
1.500.0000 – Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 136

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1 Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso;

6.2 Prestar a toda e qualquer informação para a empresa, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.3 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização, na tesouraria;

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.7 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
7.1 Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;

7.2 Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos,

Assinado por 2 pessoas: WALTER SCHLATTER e FABIO MARQUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4343-61A6-F50C-BB22 e informe o código 4343-61A6-F50C-BB22

7.3 Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;

7.4 Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

7.5 Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

7.6 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

7.7 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
7.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.9 Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;

7.10 Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;

7.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;

7.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.13 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS;

7.14 Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;

7.14 Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;

7.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.17 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado por 2 pessoas: WALTER SCHLATTER e FABIO MARQUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4343-61A6-F50C-BB22 e informe o código 4343-61A6-F50C-BB22

7.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observado o Decreto Municipal nº. 3.790/2023 e art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas clausulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, o (a) contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Assinado por 2 pessoas: WALTER SCHLATTER e FABIO MARQUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4343-61A6-F50C-BB22 e informe o código 4343-61A6-F50C-BB22

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: WALTER SCHLATTER e FABIO MARQUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4343-61A6-F50C-BB22 e informe o código 4343-61A6-F50C-BB22

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

12.2 O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado.

12.3 Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - normas e princípios gerais dos contratos, além do Decreto Municipal Nº 3.901/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Assinado por 2 pessoas: WALTER SCHLATTER e FABIO MARQUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4343-61A6-F50C-BB22 e informe o código 4343-61A6-F50C-BB22

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Walter Schlatter	**Engeluga Engenharia Ltda**
Prefeito Municipal	Contratada

Assinado por 2 pessoas: WALTER SCHLATTER e FABIO MARQUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4343-61A6-F50C-BB22 e informe o código 4343-61A6-F50C-BB22

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4343-61A6-F50C-BB22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WALTER SCHLATTER (CPF 397.XXX.XXX-34) em 02/12/2025 13:14:44 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ENGELUGA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 22.034.572/0001-24) VIA PORTADOR FABIO MARQUES RIBEIRO (CPF 879.XXX.XXX-68) em 02/12/2025 13:51:41 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ENGELUGA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 22.034.572/0001-24) VIA PORTADOR FABIO MARQUES RIBEIRO (CPF 879.XXX.XXX-68) em 02/12/2025 13:52:48 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4343-61A6-F50C-BB22